

AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS DESTINADOS À LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE-MT

Área temática: Saúde

Autores (as): Joyce Aparecida da Cruz Ferreira¹, Maria Amanda Lima¹, Luciana Aparecida de Souza Nunes¹, Wellen Maria de Oliveira¹, Gleyce Kelli Gomes Martins da Silva¹, Yasmin Fernanda Vieira de Moraes¹, Rodrigo César Carvalho², Bruna Teles Soares Beserra³, Tatiana Bering⁴

Coordenadora: Tatiana Bering⁴

RESUMO: O aleitamento materno é importante para o desenvolvimento de lactentes e crianças de primeira infância e é recomendado sua exclusividade até os seis meses de vida. Ao amamentar, a mãe contribui para a segurança alimentar e nutricional do seu filho, além de assegurar o seu bem estar psíquico e social. Para a proteção, promoção e apoio ao aleitamento materno, foi criada a lei nº 11.265/2006, que regulamenta a comercialização de alimentos abrangidos pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de primeira infância (NBCAL), juntamente ao Decreto nº 8.552/2015. Estas legislações visam proteger o aleitamento materno das pressões comerciais e do marketing abusivo na comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e produtos de puericultura como bicos, chupetas e mamadeiras. O estudo visa identificar se os estabelecimentos comerciais de Cuiabá e Várzea Grande-MT que foram monitorados atendem a legislação quanto a comercialização de alimentos de transição, a fim de contribuir para a proteção do aleitamento materno e evitar o desmame precoce. Foram avaliados 48 estabelecimentos comerciais pelos discentes do curso de Nutrição da UFMT. Quanto a promoção comercial dos alimentos de transição, dos 48 estabelecimentos comerciais avaliados n=34 (70,8%) faziam promoção comercial deste grupo de alimentos, destes n=28 (82,4%) não atendiam às regras de comercialização, sendo que o alimento com maior prevalência de infrações foi o composto lácteo com n=22 (57,9%). O estudo concluiu que a maior parte dos estabelecimentos não atendem a legislação vigente e possuem uma grande porcentagem de infrações. O monitoramento e fiscalização destas legislações se torna imprescindível, visto que a simples existência de uma regulamentação não é suficiente para controlar os abusos das práticas promocionais.

Palavras-chave: Composto lácteo, alimentos infantis, saúde da criança

1 Discentes de Nutrição, Faculdade de Nutrição, Universidade Federal de Mato Grosso.

2 Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

3 Doutora. Docente da Faculdade de Nutrição, Universidade Federal de Mato Grosso.

4 Doutora. Docente da Faculdade de Nutrição, Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: tatianabering@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

O aleitamento materno é considerado um alimento importante para o crescimento e desenvolvimento de lactentes e crianças de primeira infância, sendo assim, é recomendado sua exclusividade até os seis meses de vida (BERALDO, 2018), uma vez que o leite materno apresenta benefícios incontestáveis comparado a alimentação artificial (BRASIL, 2009a). Ao amamentar, a mãe garante a seu filho prevenção de morbidades; redução do risco de mortalidade e contribui para a segurança alimentar e nutricional, além de assegurar para a mãe bem-estar psíquico e social, redução de gastos com alimentação e praticidade (BRASIL, 2009b).

Inserido neste contexto, a indústria de alimentos se beneficia ao realizar práticas de promoção comercial por meio da distribuição de brindes, exposição e anúncios de alimentos destinados ao público infantil (BRASIL, 2009a). A persuasão advinda das práticas de mercado concomitante aos desafios fisiológicos, psicológicos e sociais enfrentados pela mulher no período de lactação, pode levar à priorização por substitutos do leite materno e ao desmame precoce (BRASIL, 2009a).

Fruto deste cenário, foi criada a lei nº 11.265 de 3 de janeiro de 2006, uma importante legislação que contribui para a proteção, promoção e apoio ao aleitamento materno, ao passo que regulamenta a comercialização de alimentos abrangidos pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de primeira infância (NBCAL), juntamente com o Decreto nº 8.552/2015 (BRASIL, 2018).

Estas legislações citadas visam proteger o aleitamento materno das pressões comerciais e do *marketing* abusivo na comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância (até os 3 anos de idade) e produtos de puericultura como bicos, chupetas e mamadeiras. Assim, estas legislações proíbem ou permitem com algumas restrições a promoção comercial destes alimentos ou produtos em estabelecimentos comerciais.

Deste modo, o presente estudo visa avaliar a promoção comercial de alimentos destinados a complementar alimentação de lactentes e crianças de primeira infância por meio da NBCAL e legislações complementares em estabelecimentos comerciais de Cuiabá e Várzea Grande-MT.

2 METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande-MT, por meio do monitoramento de estabelecimentos que comercializam alimentos abrangidos pela NBCAL, tais como farmácias e supermercados.

As promoções comerciais foram analisadas utilizando-se as normas estabelecidas no Decreto nº 8.552/2015 e na Lei nº 11.265/2006. Foram avaliados 48 estabelecimentos comerciais. O monitoramento da promoção comercial foi realizado por discentes do curso de Graduação em Nutrição da UFMT capacitadas por meio do projeto de extensão desenvolvido em parceria da Faculdade de Nutrição e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, utilizando-se de oficinas de sensibilização e orientação para o preenchimento dos formulários de monitoramento, estes disponibilizados pela Rede IBFAN (Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar – International Baby Food Action Network).

Foi avaliado a promoção comercial de alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes e ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância.

Tais alimentos foram classificados de acordo com a adequação da promoção comercial à legislação, em atende, não atende e sem promoção comercial. Ainda, foi avaliado o tipo de alimento, o tipo de promoção comercial encontrada e a presença de frase de advertência junto a promoção comercial, que é obrigatória quando há promoção comercial.

Os dados coletados foram digitados em planilha Excel e a análise realizada no Statistical Package for Social Sciences (SPSS) versão 17.0.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram avaliados 48 estabelecimentos comerciais, n=24 (50%) farmácias e n=24 (50%) supermercados.

Quanto a promoção comercial dos alimentos, dos 48 estabelecimentos comerciais avaliados, n=34 (70,8%) faziam promoção comercial. Destes estabelecimentos n=6 (17,6%) atendiam e n= 28 (82,4%) não atendiam as regras de comercialização destes alimentos.

A promoção comercial destes alimentos avaliados é permitida, porém quando presente é necessário que ela esteja acompanhada de uma frase de advertência com os dizeres “O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade, continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos”. Esses dizeres veiculados por escrito devem ser legíveis e apresentados em moldura, próximos aos produtos, no mesmo sentido espacial de outros textos informativos, quando presentes, apresentados em caixa alta, em negrito e ter, no mínimo, vinte por cento do tamanho do maior caractere presente na promoção comercial, com tamanho mínimo de dois milímetros (BRASIL, 2015).

O tipo de promoção comercial encontrada nestes estabelecimentos n=28 (82,4%) é descrito na Figura 1. Havia ausência total da frase junto a promoção comercial, e outras inadequações da frase as regras impostas na legislação, como ausência de moldura, tamanho inadequado, localização fora do espaço visual da promoção e sem caixa alta e negrito.

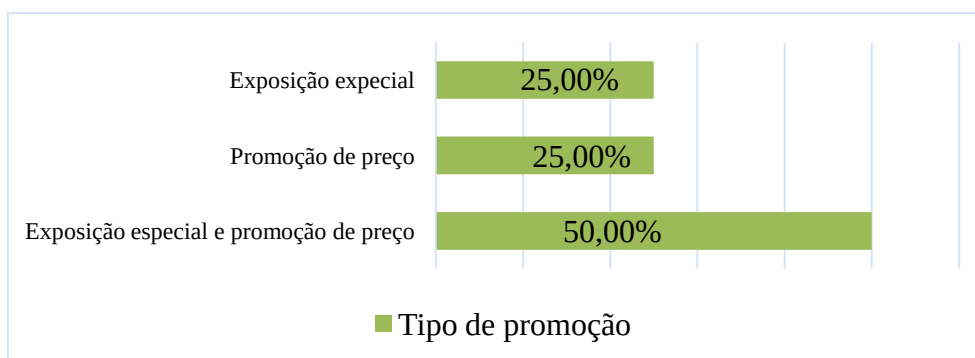


Figura 1: Distribuição do tipo de promoção comercial para alimentos destinados a lactentes e criança de primeira infância em farmácias e supermercados de Cuiabá e Várzea Grande-MT

Em relação ao tipo de alimento que foram encontrados infrações, o composto lácteo é mais prevalente n=22 (57,9%) como demonstrado na Figura 2.

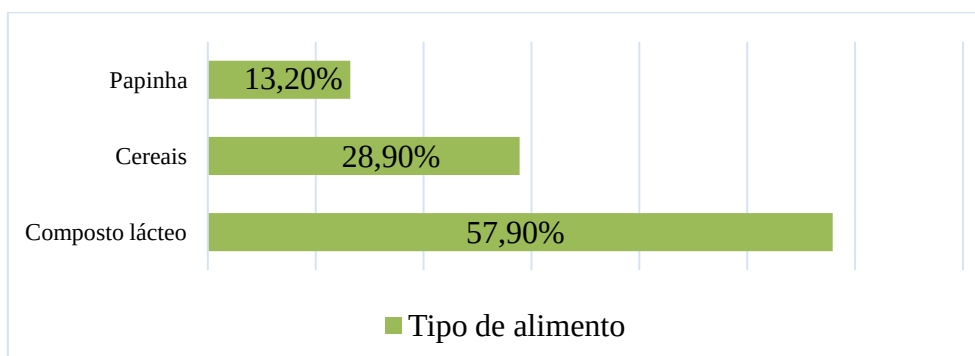


Figura 2: Porcentagem de adequação da comercialização de alimentos de transição à Lei Nº 11.265/2006 e o Decreto Nº 8.552/2015 em farmácias e supermercados localizados em Cuiabá e Várzea Grande-MT.

A venda de composto lácteo é crescente no Brasil, pois como ele é um produto industrializado a base de leite, no caso no mínimo de 51% de base láctea, o mesmo acaba sendo um alimento mais barato que as fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes, sendo então um incentivo aos pais a comprá-los para seus filhos, e a promoção comercial desenfreada do composto lácteo piora essa situação. Desta forma, o composto lácteo é facilmente confundido com leites em pós e fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes devido aos seus rótulos serem muito semelhantes. Porém o mesmo não deve ser consumido por crianças menores de um ano, além de não substituir o leite materno (IBFAN, 2018).

A inserção deste alimento na dieta de um bebê menor de um ano pode causar graves danos à saúde, como alergias alimentares, déficits nutricionais, diarreias e vômitos que podem até levar a morte (BRASIL, 2009a; IBFAN, 2018).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maior parte dos estabelecimentos comerciais que fazem promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância não cumprem a legislação que estabelece normas para comercialização destes alimentos. Estas práticas são consideradas como *marketing* abusivo que pode interferir no desmame precoce ou para introdução da alimentação complementar de forma inadequada.

Assim, o fortalecimento do monitoramento e fiscalização destas legislações que protegem o aleitamento materno se torna imprescindível, visto que a simples existência de uma regulamentação não é suficiente para controlar os abusos das práticas promocionais, mesmo que o impacto sobre a saúde infantil do uso destes alimentos em substituição ao leite materno sejam amplamente conhecido.

REFERÊNCIAS

BERALDO, N. Ministério da Saúde lança Campanha de Amamentação. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43891-ministerio-da-saude-lanca-nova-campanha-de-amamentacao>>. Acesso em: 10 ago 2019

BRASIL. Decreto N° 8.552, de 3 de novembro de 2015. Regulamenta a Lei n° 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e de produtos de puericultura correlatos. Diário Oficial da União, 3 de novembro de 2015.

BRASIL. Ministério da saúde. A legislação e o marketing de produtos que interferem na amamentação: um guia para o profissional de saúde. Brasília, DF, 2009a. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_marketing_produtos_amamentacao.pdf>. Acesso em: 10 ago 2019

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 28 de 12 de junho de 2007. Aprovar o Regulamento Técnico para fixação de Identidade e Qualidade de Composto Lácteo. Diário Oficial da União, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da criança: Nutrição Infantil Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. Caderno de Atenção Básica, nº 23. Brasília, 2009b. Disponível

em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf> Acesso em 10 ago 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos. Diário Oficial de União, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria SVS nº 34 de 13 de janeiro de 1998. Regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância. Diário Oficial da União, 1998.

IBFAN-Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar. Gato por lebre. Maio de 2018. Disponível em: <<http://www.ibfan.org.br/site/monitoramento-da-nbcal/gato-por-lebre.html>>. Acesso em: 11 de agosto de 2019.